



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

#### ATA DA 2ª SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, às doze horas e quarenta minutos, no Plenário, reuniu-se o Tribunal Pleno sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Claudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Letícia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Roberto de Abreu e Silva, Elisabete Filizzola, Odete Knaack de Souza, Jesse Torres Pereira Junior, Maurício Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Mário Guimaraes Neto, Suely Lopes Magalhaes, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Antonio José Ferreira Carvalho, Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, Marcus Henrique Pinto Basílio, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Kátia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Carlos Santos de Oliveira, Carlos José Martins Gomes, Camilo Ribeiro Ruliere, Cairo Ítalo Franca David, Cherubin Helcias Schwartz Junior, Antonio Jayme Boente, Suimei Meira Cavalieri, Marília de Castro Neves Vieira, Mônica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Luiz Noronha Dantas, Norma Suely Fonseca



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lúcia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, José Muiños Piñeiro Filho, Horácio dos Santos Ribeiro Neto, Márcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguenet, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Mônica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Pedro Saraiva de Andrade Lemos, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fábio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Cláudio Brandão de Oliveira, Márcia Ferreira Alvarenga, Maria Angélica Guimaraes Guerra Guedes, Cláudio Luis Braga Dell Orto, Geórgia de Carvalho Lima, Ines da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, Antonio Iloízio Barros Bastos, Sidney Rosa da Silva, Cláudia Pires dos Santos Ferreira, Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, Maria Regina Fonseca Nova Alves, José Roberto Lagranha Távora, Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, Cláudia Telles de Menezes, André Emilio Ribeiro Von Melentovytych, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araújo, Patrícia Ribeiro Serra Vieira, Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Cláudio Tavares de Oliveira Junior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Plínio Pinto Coelho Filho, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Flávia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, José Roberto Portugal Compasso, Regina Lúcia Passos, Lúcia Helena do Passo, João Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaime Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Lucio Durante, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Junior, Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Sandra Santarém Cardinali, Margaret de Olivaes Valle dos Santos, Gilberto Clovis Farias Matos, Mônica Feldman de Mattos, Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, Adriana Lopes Moutinho, Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, Sônia de Fátima Dias, Murilo André



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Kieling Cardona Pereira, Luiz Henrique Oliveira Marques, Sergio Ricardo de Arruda Fernandes e Arthur Narciso de Oliveira Neto.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, Francisco José de Asevedo, Marco Antonio Ibrahim, Luiz Felipe Francisco, Lindolpho Moraes Marinho, Paulo de Tarso Neves, Paulo Sérgio Prestes dos Santos, Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Marcelo Lima Buhatem, Myriam Medeiros da Fonseca Costa, Tereza Christina Sobral Bittencourt Sampaio e Andréa Fortuna Teixeira.

Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardo Moreira Garcez Neto, José Carlos Varanda dos Santos, Ferdinaldo do Nascimento, Nanci Mahfuz, Rosita Maria de Oliveira Netto, Conceição Aparecida Mousnier Teixeira de Guimarães Pena, José Carlos Paes, Denise Levy Tredler, Mário Assis Gonçalves, Cristina Tereza Gaulia, Fernando Fernandy Fernandes, André Gustavo Correa de Andrade, Sirley Abreu Biondi, Celso Luiz de Matos Peres, Maria Sandra Kayat Direito, Gilberto Guarino, Elizabete Alves de Aguiar, Valéria Dacheux Nascimento, Denise Vaccari Machado Paes, Joaquim Domingos de Almeida Neto e Maria Luiza de Freitas Carvalho.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, abriu a sessão com **139** (cento e trinta e nove) Desembargadores presentes.

Anunciada e não impugnada, foi aprovada a Ata da Sessão de 02/03/2015, distribuída eletronicamente aos Senhores Desembargadores.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SIRO DARLAN DE OLIVEIRA** pediu a palavra e saudou as Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo Dia Internacional da Mulher.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, registrou cumprimentos às Desembargadoras do Tribunal Pleno, às mulheres presentes à sessão, pelo Dia Internacional da Mulher.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** pediu a palavra e parabenizou os Excelentíssimos Desembargadores **MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA**, **LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES**, **SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES** e **ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO** que estavam compondo o Tribunal Pleno pela primeira vez. Afirmou que o dispositivo do Regimento Interno que previa concessão da palavra aos empossados havia sido alterado, não havendo mais previsão regimental nesse sentido. Solicitou à Presidência o encaminhamento de minuta à Comissão de Regimento Interno, contendo proposta de alteração do Regimento de forma a permitir o uso da palavra pelo empossado, nas sessões de posse.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que a redação do Regimento Interno também não prevê a fala do Presidente do Tribunal de Justiça, apenas prevendo que o Presidente cumprimentará os empossados. Que entende ser possível dar a palavra ao empossado, principal protagonista da sessão solene de posse, para que possa dizer o que lhe vai no sentimento e na alma. Que não vê nulidade pela falta de previsão no Regimento Interno, visto que não há nulidade sem prejuízo. Que a Presidência considerou que a posse seria mais expressiva e mais significativa com a palavra de um representante dos empossados. Que no seu entendimento não vê necessidade de Emenda Regimental para que seja dada a palavra ao empossado. Que se houver apresentação de emenda, a mesma deveria também prever a possibilidade de fala do Presidente. Que a alteração do Regimento Interno, retirando-se a previsão de fala do empossado, ocorreu quando o então Presidente Desembargador **MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS**, retornando



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de visita ao Supremo Tribunal Federal, onde liderava um grupo por ocasião da solenidade de posse do Ministro **LUIZ FUX**, verificou que nas sessões de posse da Suprema Corte não há previsão do uso da palavra, seja do empossado, seja de qualquer outra autoridade. Que no Supremo Tribunal Federal só há previsão de discurso na solenidade de posse do Presidente. Finalizou afirmando que compreendia e agradecia à Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** pela manifestação.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** afirmou que compreendia o ponto de vista do Presidente, contudo informava que o Regimento Interno havia sido alterado, retirando-se a concessão da palavra ao empossado, seguindo os procedimentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal nas sessões de posse. Que reiterava manifestação no sentido da análise da matéria, no sentido de ser ou não necessário alterar o dispositivo do Regimento Interno relativo ao tema.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** pediu a palavra e afirmou que o tema não era da competência do Tribunal Pleno, e sim do Órgão Especial, e solicitou ao Desembargador Presidente que iniciasse as votações previstas para aquela sessão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que caso algum Desembargador deseje propor a alteração do dispositivo do Regimento Interno em relação a essa matéria, pode encaminhar proposta à Comissão de Regimento Interno.

Em seguida, deu início à votação relativa à eleição para membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral, em decorrência do término do primeiro biênio do Excelentíssimo Juiz de Direito Alexandre José da Silva Barbosa, informando que a votação seria secreta com a utilização de "tokens".



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**ELEIÇÃO PARA MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CLASSE JUIZ DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 121, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA BARBOSA.** Candidatos: Excelentíssimos Juízes de Direito MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO, ALEXANDRE CHINI NETO e ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO.

Tratando-se de sessão eletrônica, foram habilitados os "tokens" aos Desembargadores presentes sendo verificada, no painel eletrônico, a inexistência de voto computado, método correspondente às "zerézimas", bem como a ordem de votação.

Total de votantes: **140 Desembargadores**

Resultado da votação: Excelentíssimos Doutores Juízes de Direito Maria Paula Gouvêa Galhardo, **95 votos**; Alexandre Chini Neto, **27 votos**; Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, **12 votos**; branco/nulos, **6 votos**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, declarou eleita membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral - classe Juiz de Direito, a Excelentíssima Doutora Juíza de Direito **MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO**.

**ELEIÇÃO PARA MEMBRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - CLASSE JUIZ DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 121, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM DECORRÊNCIA DO TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CHINI NETO.** Candidatas: Excelentíssimos Juízes de Direito MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO e ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A candidatura da Excelentíssima Doutora **MARIA PAULA GOUVÊA GALHARDO** foi desconsiderada, tendo em vista sua eleição na votação anterior.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BENEDICTO ULTRA ABICAIR** indagou ao Excelentíssimo Desembargador Presidente se haveria a possibilidade da eleição da Excelentíssima Doutora **ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO**, candidata única, por aclamação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, submeteu a questão ao Plenário e, não havendo discordância, declarou eleita a Doutora **ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO**, por aclamação, como membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral - classe Juiz de Direito.

Desembargadores presentes: 140 (cento e quarenta)

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que em contato com o Desembargador **BENEDICTO ULTRA ABICAIR**, o mesmo expressou dúvida acerca da questão levantada pela Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** na última sessão do Órgão Especial, a respeito da divulgação e publicidade dos pré-votos. Que a Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** solicitou, na ocasião, que fosse realizada uma verificação pela Presidência no tocante às normas relativas à publicidade, periodicidade e antecedência da disponibilização dos pré-votos. Que a Presidência está procedendo à verificação solicitada e já observou, no primeiro momento, não haver uma uniformidade quanto à antecedência relativa à disponibilização dos pré-votos. Que há Câmaras nas quais a publicidade dos pré-votos aos Secretários ocorre no dia da sessão e em outras, na véspera da sessão. O Excelentíssimo Desembargador Presidente informou que a Presidência está verificando a situação e comunicará o resultado aos Desembargadores.

Antes de dar início à votação para a formação de lista tríplice relativa ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça pelo quinto

---

Ata da 2ª Sessão do Tribunal Pleno 16 de março de 2015 Página 7



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

constitucional na classe do Ministério Público, em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO**, o Excelentíssimo Desembargador Presidente apresentou questão relativa à votação aberta e nominal. Informou que alguns Desembargadores procuraram a Presidência e houve uma reunião onde foi aventada a possibilidade do adiamento da votação, por discordarem do voto aberto. O Excelentíssimo Desembargador Presidente afirmou que apesar de também discordar da votação aberta, existe uma liminar do Conselho Nacional de Justiça determinando, num primeiro momento, o voto aberto, nominal e fundamentado. Que, posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça posicionou-se de forma diferente, retirando a exigência da fundamentação, considerando o contido no voto de um de seus Conselheiros que entendeu que o voto fundamentado inviabilizaria as votações nos Tribunais maiores. Que o julgamento encontra-se suspenso, após a concessão da liminar. Que, solicitava uma reflexão do Plenário sobre eventual adiamento da votação, uma vez que a votação prevista em pauta, relativa à vaga do quinto constitucional da classe do MP, encontra-se suspensa há 1 ano e 9 meses. Que não lhe parecia razoável o não preenchimento da referida vaga. Que o Tribunal de Justiça, até a semana passada, quando houve a posse de 4 novos Desembargadores, encontrava-se com 172 Desembargadores. Que atualmente, com as promoções relativas aos Desembargadores LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA, SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES e ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO, o Tribunal de Justiça possui 176 Desembargadores. Que existem atualmente quatro vagas do quinto constitucional a serem preenchidas, tanto da classe do MP como da OAB. Que, caso o entendimento fosse no sentido da realização da votação, não se poderia desrespeitar a liminar do Conselho Nacional de Justiça. Que propõe ao Plenário que conste da Ata, caso aprovado pelo Pleno, que o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é pela votação fechada nas eleições. Aduziu que o não preenchimento da vaga mostra-se contrário ao preceito constitucional da razoável duração do processo,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

visto que com um número menor de Desembargadores, os processos levam mais tempo para serem julgados. Que o adiamento ou a realização da votação de forma fechada implicaria em descumprimento da liminar do CNJ. Que a questão é relevante e, desta forma, encaminhava a mesma ao exame do Plenário no sentido da realização da votação aberta e nominal, objetivando o preenchimento desta vaga e de outras da classe do MP, que se encontram abertas, de forma a se preservar o interesse do jurisdicionado e do Tribunal de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUCIANO SABÓIA RINALDI DE CARVALHO** pediu a palavra e indagou ao Presidente se a moção relativa ao Conselho Nacional de Justiça será pelo voto fechado e eletrônico.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente respondeu afirmativamente, se unânime o posicionamento do Tribunal Pleno.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que era contra o adiamento e, caso realizada a votação, posicionava-se pelo voto aberto e fundamentado, aduzindo que a liminar do CNJ subsiste em sua integralidade.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente esclareceu que após o voto do Conselheiro do CNJ em sentido contrário à fundamentação, o Relator do processo modificou seu entendimento, mantendo apenas a exigência do voto aberto e nominal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que o Relator modificou seu voto no Plenário, mas o Plenário pode manter a decisão anterior, que não foi revogada.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO** afirmou que iria levantar questão no sentido do adiamento da votação, que inclusive havia conversado anteriormente com o Presidente nesse sentido, contudo o Presidente informou que a vaga está em aberto há 1 ano e 9 meses e exortou o Plenário no sentido da realização da votação. Que consultou vários Desembargadores e que, ao que percebe, a

---

Ata da 2ª Sessão do Tribunal Pleno 16 de março de 2015 Página 9



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

maioria estaria a favor da realização da votação aberta e nominal, na forma da liminar do CNJ. Que em função dos argumentos apresentados pelo Presidente, retirava o pedido de adiamento da votação e ponderava, conforme sugerido pelo Desembargador **LUIZ ZVEITER**, que se fizesse uma pequena fundamentação, votando os demais Desembargadores seguintes apenas acompanhando a fundamentação, caso concordassem com esta.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que o Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO** havia lhe informado, anteriormente, que apresentaria proposta no sentido do adiamento da votação. Contudo, os mesmos chegaram à conclusão que o adiamento seria prejudicial ao Tribunal de Justiça, posição agora ratificada pelo Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES** pediu a palavra e afirmou que se a votação fosse aberta e fundamentada e posteriormente o Conselho Nacional de Justiça resolvesse que a mesma devesse ser fechada, o candidato hoje eleito poderia ficar sujeito à uma futura anulação de sua eleição, porque alguns Desembargadores podem entender que não votaram com a liberdade que desejavam. Que sua observação é um receio concreto de votar em um candidato que depois possa não estar legitimado para exercer o cargo de Desembargador, em razão da forma da votação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** afirmou que todos os Desembargadores foram convocados para a sessão, havia quórum regimental para a votação e todos estavam aptos a votar. Que o Presidente enfatizou a necessidade da composição das Câmaras de Consumo. Que o cargo está vago há 1 ano e 9 meses. Que acompanhava o posicionamento do Desembargador **LUIZ ZVEITER** com relação à liminar. Que se a norma é a liminar, entende que a votação deveria ser aberta. Que não vislumbra a possibilidade da decisão do Tribunal Pleno ser alterada.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradeceu aos Desembargadores **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** e **TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES** pelas suas manifestações e indagou ao Plenário se haveria mais alguma manifestação acerca do tema.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** solicitou que fosse consignada em Ata, caso assim entendesse o Plenário, a ressalva de que a votação seria realizada de forma aberta apenas em obediência a liminar em vigor. Que, particularmente, não votaria de forma aberta. Que sua solicitação se faz necessária para que futuramente não se argua um precedente no sentido de que o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro entende que todas as eleições devam ser abertas, visto que existem outras listas a serem votadas futuramente, inclusive relativas à Ordem dos Advogados do Brasil.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BENEDICTO ULTRA ABICAIR** afirmou que concordava com as colocações do Desembargador Presidente e dos Desembargadores **LUIZ ZVEITER** e **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** e que a colocação da Desembargadora **TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES** foi precisa e permitiu ao Plenário refletir sobre a questão. Que contudo, dando seguimento ao que colocou o Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO**, entendia conveniente que fosse consignado em Ata que a liminar não havia sido referendada em sessão imediata pelo Plenário do CNJ, o que é obrigatório.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou não ser possível a consignação em Ata da repulsa do Tribunal Pleno quanto à votação fechada, uma vez que o tema não será discutido na sessão. Sugeriu que fosse submetido ao Plenário se haveria a votação ou se a mesma seria adiada e, caso se entendesse pela votação, que fosse consignado em Ata que o Tribunal de Justiça decidiu pela votação aberta no estrito cumprimento à liminar do CNJ.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que endossava a manifestação do Desembargador **LUIZ ZVEITER** e submetia a questão ao Plenário.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** esclareceu ao Plenário que era o segundo autor da reclamação objeto da liminar concedida pelo CNJ, sendo o primeiro autor o Desembargador **PAULO SÉRGIO PRESTES DOS SANTOS**. Esclareceu que a liminar foi confirmada em Plenário pelo CNJ, retirando-se apenas a exigência da fundamentação. Que o que estava em julgamento no CNJ, agora na 30ª sessão, era o mérito da própria reclamação que já possui três votos favoráveis.

Ante os esclarecimentos prestados pelo Excelentíssimo Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA**, o Excelentíssimo Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que a votação deveria ser aberta e nominal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** ratificou sua informação no sentido de que a liminar confirmada no Plenário do CNJ foi aquela onde se retirou a exigência da fundamentação.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente comunicou que a votação seria realizada na forma deliberada em Plenário, iniciando-se a votação pela ordem de antiguidade e votando-se em três candidatos da lista a ser disponibilizada no telão da sessão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** perguntou se os candidatos da lista estariam em ordem decrescente de antiguidade.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **HELDA LIMA MEIRELES** pediu a palavra e esclareceu que a lista encaminhada pelo Excelentíssimo Doutor Procurador-Geral da Justiça estava disposta em ordem decrescente de votos recebidos pelos candidatos no Conselho do Ministério Público.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, comunicou ao Plenário que havia uma questão a ser resolvida previamente, relativa ao quórum de votação. Que o edital remete ao artigo 10, parágrafos 2º e 5º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Que o parágrafo 2º do artigo 10 dispõe que será considerado eleito o concorrente que obtiver a maioria dos votos dos Desembargadores presentes, salvo no caso previsto no artigo 2º em que será necessário o voto da maioria dos Desembargadores existentes. Que o artigo 2º, III, dispõe que compete ao Tribunal Pleno a escolha dos candidatos ao quinto constitucional do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil que integrarão a lista tríplice. Que o parágrafo 5º do artigo 10, também mencionado no edital, dispõe que os nomes dos candidatos ao quinto constitucional serão submetidos a escrutínio. Que a primeira observação que fazia era com relação a palavra "escrutínio" que é colocada no singular. Que o referido dispositivo prevê ainda que serão indicados para compor a lista tríplice aqueles que obtiverem o maior número de votos, votando cada Desembargador em três nomes. Que a primeira observação que apresentava é relativa ao parágrafo 5º do artigo 10 que no seu entendimento seria norma especial em relação à do *caput* e à do parágrafo 2º do mesmo artigo. Que a regra especial prevalece à norma geral. Que, além disso, a referida regra havia sido instituída no Regimento Interno no ano de 2008, sendo, portanto, regra mais antiga, além de ser norma especial. Que a terceira observação que fazia era relativa à uma questão semântica. Que o parágrafo 5º do artigo 10 menciona escrutínio no singular como se houvesse um único escrutínio ou que deva haver um único escrutínio, devendo compor a lista tríplice aqueles que obtiverem o maior número de votos, ou seja, um único escrutínio com o maior número de votos. Que há, contudo, um entendimento de que serão realizadas 5 votações no máximo, até que 3 candidatos obtenham 91 votos, cada. Que indagava ao Plenário se alguém desejaria fazer uso da palavra, sustentando está última posição mencionada.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUCIANO SABÓIA RINALDI DE CARVALHO** indagou se o quórum para a votação seria o de maioria absoluta para as 3 indicações.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que havia afirmado que a norma prevista no parágrafo 5º do artigo 10 do Regimento Interno preferia à norma prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo por se tratar primeiro de norma especial que derogaria a norma geral, segundo por ser norma mais antiga e terceiro por se tratar de norma que contém, na semântica, o substantivo escrutínio no singular, não falando de escrutínio no plural, prevendo, assim, um único escrutínio.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUCIANO SABÓIA RINALDI DE CARVALHO** afirmou que sua primeira colocação era relativa a forma de ingresso no Tribunal de Justiça pelo quinto constitucional. Que ingressou no Tribunal de Justiça pelo quinto constitucional, tendo a lista tríplice sido submetida à votação secreta por maioria absoluta. Que no Tribunal de Justiça o quórum adotado para tal hipótese sempre foi o de maioria absoluta. Que sua segunda colocação era relativa ao disposto no artigo 10, parágrafos 2º e 5º, do Regimento Interno, constante do edital. Que o parágrafo 3º do artigo 10 dispõe especificamente sobre quórum de maioria simples para a votação, dispondo, inclusive, sobre critério de desempate por antiguidade e por idade. Que como o parágrafo 3º não foi citado no edital, entendia que a interpretação mais correta seria no sentido da adoção do quórum de maioria absoluta para a composição da lista tríplice, como sempre foi observado no Tribunal de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que o parágrafo 5º do artigo 10 dispõe que serão escolhidos aqueles que obtiverem o maior número de votos, ou seja, maioria absoluta.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA** afirmou que a norma constitucional determina que o Tribunal indique os



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

representantes que ingressarão pelo quinto constitucional. Que o Regimento Interno deve ser interpretado conforme o sistema constitucional. Que a maioria simples não representa o Tribunal, sendo este representado pela sua maioria absoluta, sempre metade mais um. Que esta é a interpretação que se deve dar e que sempre tem sido dada à norma regimental.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO** afirmou que em todas as votações referentes ao quinto constitucional, realizadas no Tribunal de Justiça, sempre se exigiu o quórum de maioria absoluta. Que o edital como foi feito indicava a maioria absoluta. Ponderou que a votação fosse realizada pela maioria absoluta ou que se colocasse a questão novamente em votação. Que com o voto aberto quebra-se a tradição do voto fechado no Tribunal de Justiça. Que quebrando-se também a tradição do quórum de maioria absoluta, estaria se admitindo um quórum baixo, não representativo da vontade do Tribunal de Justiça.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** afirmou que a matéria estava madura para ser apreciada pelo Plenário e sugeria que fosse estabelecido o quórum para a votação e, superada essa questão, que fosse iniciada a votação.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** afirmou não ser necessário colocar o tema em votação, uma vez que a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2015 estabeleceu quórum de 91 votos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que o parágrafo 5º do artigo 10 do Regimento Interno não foi revogado.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** afirmou entender que o referido parágrafo havia sido revogado, uma vez que foi criada uma norma específica prevendo 91 votos para as votações relativas ao quinto constitucional e, como norma mais moderna, revoga a anterior, com a mesma incompatível.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO** informou que lembrava, mais uma vez, que a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2015 não havia sido votada pelo Tribunal Pleno. Que na verdade o que foi votado pelo Tribunal Pleno foram as sugestões que deveriam integrar alterações do Regimento Interno. Que a referida Resolução não foi objeto de aprovação pelo Tribunal Pleno. Que entende que a citada Resolução não tem validade. Que concorda com a proposta de maioria qualificada. Que sugeria que fosse votado qual o quórum a ser observado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO** afirmou que compartilhava o entendimento do Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ ZVEITER** afirmou que o quórum de maioria absoluta foi aprovado na sua gestão e nas gestões dos Desembargadores **MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS** e **LEILA MARIANO**. Que o Tribunal Pleno, por mais de uma vez, ratificou esse posicionamento. Que com relação à Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2015, houve uma votação e a referida Resolução corporificou o que o Tribunal Pleno decidiu e que constava do caderno de perguntas apresentado naquela sessão. Que a referida Resolução é válida, pois fez cumprir a decisão do Tribunal Pleno, estratificando as respostas que foram dadas àquelas perguntas. Que além dessas colocações, a Lei de Organização e Divisão Judiciárias previu quórum não qualificado, havendo veto do Governador, não rejeitado pela Assembleia Legislativa, pressupondo-se que hoje o quórum é qualificado. Que conforme, ainda, afirmou o Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**, para que um candidato seja recomendado para o Tribunal de Justiça, o mesmo precisa ser referendado pela maioria do Tribunal e, no seu entendimento, a maioria simples não representa a vontade da maioria do Tribunal, mas sim da maioria dos Desembargadores que tenham comparecido à sessão.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE** afirmou que, com relação à questão da validade da Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2015, a mesma deveria ser apreciada em uma outra oportunidade. Que sugeria que o quórum fosse qualificado e que fosse submetida a questão ao Pleno.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LETÍCIA DE FARIA SARDAS** afirmou que se a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2015 não estivesse em vigor, o Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO** não poderia ter concorrido ao cargo de 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, visto que a referida Resolução autorizou, qualquer um dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, a concorrer aos cargos da Administração, tendo a eleição para 3º Vice-Presidente ocorrido por aclamação.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO** afirmou que fazia uma ponderação com relação ao voto ser ou não qualificado. Que era oriundo do quinto constitucional do Ministério Público e já teve oportunidade, em outra ocasião, de questionar a forma de ingresso nos Tribunais. Afirmou que havendo dúvida entre a legalidade e a legitimidade da forma de ingresso no Tribunal de Justiça, seja candidato oriundo da Ordem dos Advogados ou Ministério Público, a legitimidade na interpretação, na hermenêutica, deve prevalecer. Que afirma seu entendimento, uma vez que o quinto constitucional constantemente é objeto de impugnação pelas Associações do Ministério Público e da Magistratura.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente agradeceu ao Desembargador **JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO** pela sua participação e afirmou que já poderia iniciar a votação, uma vez que, pela média das manifestações que foram colhidas em Plenário, verificava a manifestação da maioria expressiva dos Desembargadores, no sentido da necessidade do voto qualificado. Comunicou que retirava de discussão a proposta relativa do parágrafo 5º do artigo 10 do Regimento Interno,



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

procedendo à votação pela maioria qualificada, nos termos do parágrafo 2º, *in fine*, do artigo 10 do Regimento Interno. Que desta forma, não haveria mais a necessidade da votação dessa questão.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** sugeriu uma reflexão no sentido de que nas próximas oportunidades em que o Tribunal Pleno se reúna e a sessão envolva matérias consideradas dentro da literalidade prevista no Regimento Interno, que fosse possível se observar o previsto no Regimento Interno. Que entende que trazer ao Plenário questões que estão redigidas no Regimento Interno, por uma questão de interpretação, necessitaria de uma prévia convocação nesse sentido. Que não se tratava apenas dessa questão do quórum, e sim de qualquer questão que possa eventualmente trazer polêmica em futuras votações. Que há o Regimento Interno e apenas os casos omissos é que são passíveis de votação em Plenário. Que entende que as questões omissas devem ser discutidas em foro próprio e não serem apresentadas no dia da votação e podem ser objeto de alteração no Regimento Interno, observando-se um rito e uma ocasião própria.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** indagou qual seria o limite de escrutínios, caso algum candidato não alcance o quórum de 91 votos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente informou que a previsão do edital seria de até 5 escrutínios. Esclareceu que o Supremo Tribunal Federal proíbe peremptoriamente a devolução de lista ao Ministério Público por motivos subjetivos, ressalvados motivos objetivos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN** afirmou que não há previsão no caso de se ultrapassar 5 escrutínios, sendo importante discutir previamente o que se faria caso tal hipótese ocorresse, se seria convocada outra data para a votação da lista ou se seria ultrapassado o que prevê o Regimento Interno.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente afirmou que a hipótese ainda não tinha acontecido e sugeria o referido exame, caso a hipótese se verificasse.

Em seguida, deu início à votação, de forma nominal e aberta, para a escolha de lista tríplice para o preenchimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vaga do quinto constitucional, classe Ministério Público.

**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE LISTA TRÍPLICE PARA O PREENCHIMENTO DE UM CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - VAGA DO QUINTO CONSTITUCIONAL - CLASSE MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 94, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM DECORRÊNCIA DA APOSENTADORIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ AZEVEDO PINTO.** Candidatos: Excelentíssimos Doutores Procurador de Justiça Marcos André Chut, Procurador de Justiça Marcelo Pereira Marques, Promotor de Justiça Bruno Ferolla, Procurador de Justiça Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira, Procuradora de Justiça Márcia Maria Tamburini Porto e Promotor de Justiça Sérgio Nogueira de Azeredo.

•Votaram no Excelentíssimo Doutor **Marcos André Chut**, Procurador de Justiça, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Letícia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Roberto de Abreu e Silva, Odete Knaack de Souza, Celso Ferreira Filho, Edson Aguiar de Vasconcelos, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Antonio José Ferreira Carvalho, Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Henrique Pinto Basílio, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Kátia Maria Amaral Jangutta, Gilmar



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliere, Antonio Jayme Boente, Marília de Castro Neves Vieira, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Rogério de Oliveira Souza, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Luiz Noronha Dantas, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lúcia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, José Muinos Pineiro Filho, Horácio dos Santos Ribeiro Neto, Márcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguenet, Mônica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Pedro Saraiva de Andrade Lemos, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Márcia Ferreira Alvarenga, Maria Angélica Guimaraes Guerra Guedes, Geórgia de Carvalho Lima, Sidney Rosa da Silva, Cláudia Pires dos Santos Ferreira, Maria Regina Fonseca Nova Alves, Cláudia Telles de Menezes, André Emilio Ribeiro Von Melentovyitch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araújo, Patrícia Ribeiro Serra Vieira, Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Cláudio Tavares de Oliveira Junior, Fernando Cerqueira Chagas, Plínio Pinto Coelho Filho, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Flávia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Regina Lúcia Passos, João Ziraldo Maia, Carlos Eduardo Roboredo, Mauro Pereira Martins, Mônica de Faria Sardas, Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Cesar Felipe Cury, Sandra Santarém Cardinali, Gilberto Clovis Farias Matos, Mônica Feldman de Mattos, Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, Adriana Lopes Moutinho, Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Pinto Machado Martins, Sônia de Fátima Dias, Luiz Henrique Oliveira Marques, Sergio Ricardo de Arruda Fernandes e Arthur Narciso de Oliveira Neto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO** justificou seu voto informando que no critério de desempate levou em consideração o fato dos candidatos escolhidos serem Procuradores de



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Justiça, com maior experiência em Órgão Colegiado, bem como o currículo dos mesmos, todos possuindo curso de Pós-graduação.

Total de Votantes: **138 Desembargadores.**

Quantidade total de votos no candidato: **92 votos.**

•Votaram no Excelentíssimo Doutor Procurador de Justiça **Marcelo Pereira Marques**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Nagib Slaibi Filho, Roberto de Abreu e Silva, Maurício Caldas Lopes, Gizelda Leitão Teixeira, Suely Lopes Magalhães, Antonio Carlos Nascimento Amado, Marcus Quaresma Ferraz, Kátia Maria Amaral Jangutta, Luiz Noronha Dantas, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lúcia Maria Miguel da Silva Lima, José Muiños Piñeiro Filho, Fábio Dutra, Sidney Rosa da Silva, Plínio Pinto Coelho Filho, Flávia Romano de Rezende, Juarez Fernandes Folhes, Fernando Antonio de Almeida, Carlos Eduardo Freire Roboredo, Luciano Silva Barreto, Augusto Alves Moreira Júnior, Maria Helena Pinto Machado Martins e Arthur Narciso de Oliveira Neto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO** justificou seu voto informando que no critério de desempate levou em consideração o fato dos candidatos escolhidos serem Procuradores de Justiça, com maior experiência em Órgão Colegiado, bem como o currículo dos mesmos, todos possuindo curso de Pós-graduação.

Total de Votantes: **138 Desembargadores.**

Quantidade total de votos no candidato: **25 votos.**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

.Votaram no Excelentíssimo Doutor Promotor de Justiça **Bruno Ferolla**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Cláudio de Mello Tavares, Maria Inês da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otávio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Jessé Torres Pereira Júnior, Maurício Caldas Lopes, Mário Guimarães Neto, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca

Passos, Ricardo Rodrigues Cardozo, Mauro Dickstein, Helda Lima Meireles, Marcus Henrique Pinto Basílio, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos José Martins Gomes, Camilo Ribeiro Ruliere, Cairo Ítalo Franca David, Mônica Maria Costa Di Piero, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Custódio de Barros Tostes, Elton Martinez Carvalho Leme, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Renata Machado Cotta, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Jacqueline Lima Montenegro, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Cláudio Luís Braga Dell' Orto, Inês da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão de Brito Neto, Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, José Roberto Lagranha Távora, Adolpho Corrêa de Andrade Mello Júnior, Cláudio Tavares de Oliveira Júnior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Plínio Pinto Coelho Filho, Juraez Fernandes Folhes, José Roberto Portugal Compasso, Regina Lúcia Passos, Eduardo de Azevedo Paiva, Jaime Dias Pinheiro Filho, Lúcio Durante, Peterson Barroso Simão, Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Margaret de Oliveira Valle dos Santos e Luiz Henrique Oliveira Marques.

Total de Votantes: 138 Desembargadores.

Quantidade total de votos no candidato: 53 votos.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

.Votaram no Excelentíssimo Doutor Procurador de Justiça **Mendelsohn Erwin Kieling Cardona Pereira**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Gizelda Leitão Teixeira, Gilberto Dutra Moreira, Antonio Carlos Nascimento Amado, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Cherubin Helcias Schwartz Júnior, Marco Aurélio Bezera de Melo, Cláudio Brandão de Oliveira, Cláudio Luis Braga Dell' Orto, Antonio Iloízio Barros Bastos, André Emílio Ribeiro Von Melentovytsch, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, César Augusto Rodrigues Costa, Lúcia Helena do Passo, Alcides da Fonseca Neto, Peterson Barros Simão e Arthur Narciso de Oliveira Neto.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO** justificou seu voto informando que no critério de desempate levou em consideração o fato dos candidatos escolhidos serem Procuradores de Justiça, com maior experiência em Órgão Colegiado, bem como o currículo dos mesmos, todos possuindo curso de Pós-graduação.

Total de Votantes: 138 Desembargadores.

Quantidade total de votos no candidato: 18 votos.

.Votaram na Excelentíssima Doutora Procuradora de Justiça **Márcia Maria Tamburini Porto**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Letícia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Adriano Celso Guimarães, Roberto de Abreu e Silva, Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, Celso Ferreira Filho, Mário Guimarães Neto, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Gilberto Dutra Moreira, Antonio José Ferreira Carvalho, Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque, Siro Darlan de Oliveira, Marcus Quaresma Ferraz, Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Carlos José Martins, Camilo Ribeiro Ruliere, Cairo Ítalo França David, Cherubin Helcias Schwartz Júnior, Antonio Jayme Boente, Marília de Castro Neves Vieira, Mônica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Norma Suely Fonseca Quintes, Cleber Ghelfenstein, Lúcia Maria Miguel da Silva Lima, Custodio de Barros Tostes, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Horácio dos Santos Ribeiro Neto, Márcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguenet, Mônica Tolledo de Oliveira, Teresa de Andrade Castro Neves, Pedro Saraiva de Andrade Lemos, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fábio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Cláudio Brandão de Oliveira, Márcia Ferreira Alvarenga, Geórgia de Carvalho Lima, Inês da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão de Brito Neto, Antonio Iloízio Barros Bastos, Cláudia Pires dos Santos Ferreira, Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, Maria Regina Fonseca Nova Alves, José Roberto Lagranha Távora, Adolpho Corrêa de Andrade Mello Júnior, Cláudia Telles de Menezes, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araújo, Patrícia Ribeiro Serra Vieira, Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Fernando Cerqueira Chagas, Cezar Augusto Rodrigues Costa, Flávia Romano de Rezende, Fernando Antonio de Almeida, José Roberto Portugal Compasso, Lúcia Helena do Passo, João Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Mauro Pereira Martins, Jaine Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Lúcio Durante, Peterson Barroso Simão, Augusto Alves Moreira Júnior, Marcelo Castro



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Anátocles da Silva Ferreira, Sandra Santarém Cardinali, Margaret de Oliveira Valle dos Santos, Gilberto Clovis Farias Matos, Mônica Feldman de Mattos, Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, Adriana Lopes Moutinho, Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Pinto Machado Martins, Sônia de Fátima Dias e Sergio Ricardo de Arruda Fernandes.

Total de Votantes: 138 Desembargadores.

Quantidade total de votos no candidato: 106 votos.

.Votaram no Excelentíssimo Doutor Promotor de Justiça **Sérgio Nogueira de Azeredo**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Maria Inês da Penha Gaspar, Valmir de Oliveira Silva, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Letícia de Faria Sardas, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Ademir Paulo Pimentel, Nildson Araújo da Cruz, Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Odete Knaack de Souza, Jessé Torres Pereira Júnior, Maurício Caldas Lopes, Celso Ferreira Filho, Gizelda Leitão Teixeira, Mário Guimarães Neto, Suely Lopes Magalhães, Edson Aguiar de Vasconcelos, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Ricardo Rodrigues Cardozo, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Gilberto Dutra Moreira, Mauro Dickstein, Antonio José Ferreira Carvalho, Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque, Helda Lima Meireles, Siro Darlan de Oliveira, Marcus Quaresma Ferraz, Marcus Henrique Pinto Basílio, Kátia Maria Amaral Jangutta, Gilmar Augusto Teixeira, Benedicto Ultra Abicair, Carlos Santos de Oliveira, Carlos José Martins, Cairo Ítalo França David, Cherubin Helcias Schwartz Júnior, Antonio Jayme Boente, Marília de Castro Neves Vieira, Mônica Maria Costa Di Piero, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Oliveira Souza, Carlos Eduardo Moreira da Silva, Gabriel de Oliveira Zéfiro, Luiz Noronha Dantas, Guaraci de Campos Vianna, Ricardo Couto de Castro, Elton Martinez Carvalho Leme, José Muiños Piñeiro Filho, Horácio dos Santos Ribeiro Neto, Márcia Perrini Bodart, Pedro Freire Raguenet, Marco Aurélio Bezerra de Melo, Mônica Tolledo de Oliveira, Renata Machado Cotta, Teresa de Andrade Castro Neves, Pedro Saraiva de Andrade Lemos, Wagner Cinelli de Paula Freitas, Fábio Dutra, Rosa Helena Penna Macedo Guita, Alexandre Antonio Franco Freitas Câmara, Jacqueline Lima Montenegro, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Cláudio Brandão de Oliveira, Márcia Ferreira Alvarenga, Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, Cláudio Luis Braga Dell' Orto, Geórgia de Carvalho Lima, Inês da Trindade Chaves de Melo, Eduardo Gusmão de Brito Neto, Antonio Iloízio Barros Bastos, Sidney Rosa da Silva, Cláudia Pires dos Santos Ferreira, Paulo Sérgio Rangel do Nascimento, Maria Regina Fonseca Nova Alves, José Roberto Lagranha Távora, Adolpho Corrêa de Andrade Mello Júnior, Cláudia Telles de Menezes, André Emílio Ribeiro Von Melentovytch, Paulo de Oliveira Lanzellotti Baldez, Carlos Azeredo de Araújo, Patrícia Ribeiro Serra Vieira, Luciano Sabóia Rinaldi de Carvalho, Cláudio Tavares de Oliveira Júnior, Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, Fernando Cerqueira Chagas, Fernando Antonio de Almeida, José Roberto Portugal Compasso, Regina Lúcia Passos, Lúcia Helena do Passo, João Ziraldo Maia, Eduardo de Azevedo Paiva, Carlos Eduardo Freire Roboredo, Mauro Pereira Martins, Jaine Dias Pinheiro Filho, Mônica de Faria Sardas, Luciano Silva Barreto, Flávio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes, Cesar Felipe Cury, Alcides da Fonseca Neto, Lúcio Durante, Augusto Alves Moreira Júnior, Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira, Sandra Santarém Cardinali, Margaret de Oliveira Valle dos Santos, Gilberto Clovis Farias Matos, Mônica Feldman de Mattos, Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, Adriana Lopes Moutinho, Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira, Sônia de Fátima Dias, Luiz Henrique Oliveira Marques e Sergio Ricardo de Arruda Fernandes.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Total de Votantes: 138 Desembargadores.

Quantidade total de votos no candidato: 120 votos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA** parabenizou o Presidente pelo sistema de votação adotado na sessão.

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** e **SUIMEI MEIRA CAVALIERI** compareceram à sessão e, no momento da votação, encontravam-se ausentes e não votaram.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA** declarou-se impedido e não votou.

Resultado da votação: Excelentíssimos Doutores Procurador de Justiça Marcos André Chut, **92 votos**; Procurador de Justiça Marcelo Pereira Marques, **25 votos**; Promotor de Justiça Bruno Ferolla, **53 votos**; Procurador de Justiça Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira, **18 votos**; Procuradora de Justiça Márcia Maria Tamburini Porto, **106 votos**; e Promotor de Justiça Sérgio Nogueira de Azeredo, **120 votos**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, anunciou que a lista tríplice para preenchimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, vaga do quinto constitucional, classe Ministério Público, em decorrência da aposentadoria do Excelentíssimo Desembargador **ANTONIO JOSÉ AZEVEDO PINTO** estava composta com os nomes dos Excelentíssimos Doutores Promotor de Justiça Sérgio Nogueira de Azeredo, Procuradora de Justiça Márcia Maria Tamburini Porto e Procurador de Justiça Marcos André Chut.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Às quatorze horas e vinte e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão do Tribunal Pleno.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Elke Autuori Spitz Paiva  
Secretária da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Tribunal Pleno  
do dia 22/06/2015.

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Tribunal Pleno/Ata da Sessão.